



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres, Estado do Piauí, e a Sra. GECYLIANY FEITOSA DE ARAUJO, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES cclebram, de um lado o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, com endereço na Rua Luis Gomes, centro, CEP 64438-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO, brasileiro, casado, RG nº 1.593.502 SSP – PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luís Gomes -Centro, CEP 64438-000, doravante denominado <u>CONTRATANTE</u> e a Sra. GECYLIANY FEITOSA DE ARAUJO, brasileira, casada, CPF nº 666.765.253-72, RG nº 1.666.230-SSP-PI, residente e domiciliada na Rua da Igreja – Centro / Santo Antonio dos Milagres – PI, CEP 64.438-000, doravante CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o sequinte: 000,doravante CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — De objete de Contrato.

A CONTRATADA, na qualidade de AUTÓNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código e Ética Profissional a Sra. GECYLIANY FEITOSA DE ARAUJO, os seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, no desempenho do Serviço de Professora no Programa PROJOVEM, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Santo Antonio dos Milagres Piauí — PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das atribuições.

As atribuições da CONTRATADA, dentre outras coisas, compreendem:

- Ministrar aula no Ensino Fundamental;
- II- Executar tarefas afins à profissão de docente.

CLÁUSULA TERCEIRA — Do Horário de Trabalho:

A jornada de trabalho da CONTRATADA, será de no máximo 20 (vinte) horas semanais, em regime de alternância, de acordo com a necessidade do Programa, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo do Contrato.

O presente contrato vigorará pelo período de 01/08/2018, sendo que este encerrará no dia 31 de dezembro de 2018. Cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA OUINTA - Da retribuição.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA, receberá a quantia de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA – Do ressarcimento.

O CONTRATANTE, se reserva no direito de descontar da CONTRATADA. o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou

CLÁUSULA SÉTIMA – Do sigilo das informações.
ACONTRATADA, se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

CLAUSULA OITAVA - Da rescisão e das multas.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA.

A CONTRATADA, poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o <u>CONTRATANTE</u> as obrigações do contrato;
 b) praticar o <u>CONTRATANTE</u>, ou seus propostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa
- c) o <u>CONTRATANTE</u> ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legitima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.

É lícito ao <u>CONTRATANTE</u> aplicar as penalidades de advertência e suspensão à<u>CONTRATADA</u>, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato. Bem como o referido contrato será reincidido a qualquer momento nos casos de evasão de alunos e conseqüente fechamento de turma, bem como de descumprimento pelo contrato das normas e regulamentos do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Despesas Com o Contrato.

A desposa decorrente deste contrato correrá à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como da rubrica do Fundo de Participação Municipal, ICMS e outras receitas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro.

Fica eleito o Foro do Município de Santo Antonio dos Milagros Piaul, Estado do Piaul, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres Piauí - PI, 01 de agosto de 2018. ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO
-Prefeito ManicipalCONTRATIANTE

GECYLIANY FEITOSA DE ARAUJO

CONTRATADA.

Nume: Rainvale Burbon CPF: 411 949 263 04 Nome: 1- dram Herelinde & Danish



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVICO TEMPORÁRIO

contrato administrativo temporário que administrativo de serviço que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres, Estado do Piauí, e a Sra. MARTA Estado do Piauí, e a Sra. MARTA CARVALHO DE ARAÚJO, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Orgânica

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES — Pl, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, com endereço na Rua Luís Gomes, centro, CEP 64438-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO, brasileiro, casado, RG nº 1.593.502 SSP – PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luís Gomes -Centro, CEP 64438-000, dorayante denominado CONTRATANTE e a Sra. MARTA CARVALHO DE ARAÚJO, brasileira, casada, CPF nº 659.230.143-00, RG nº 2.071.053/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Nova - Centro de Santo Antonio dos Milagres - PI, CEP 64.438-000,doravante CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.

A CONTRATADA, na qualidade de AUTÔNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código e Ética Profissional a Sra. MARTA CARVALHO DE ARAÚJO, os seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, no desempenho do Serviço de Professora no Programa PROJOVEM, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Santo Antonio dos Milagres Piaul - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das atribuições.

(Continua na próxima página)